



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20220120 Bacabal - MA, 20/01/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Gabinete

DECRETO N° 783 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL (ALVARÁ), assim como de suas renovações, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a necessidade do município de Bacabal em regulamentar o lançamento e o recolhimento da TFL no exercício de 2022, nos termos do parágrafo único do art. 103 da Lei Municipal nº 1.082/2008; DECRETA Art. 1º A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFL (ALVARÁ), a que se refere o art. 103, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.082/2008, assim como suas renovações, para o exercício financeiro de 2022, será recolhida aos cofres do erário Municipal, em cota única, até o dia 14 de abril do referido exercício. Parágrafo único. Os valores a título de Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento - TFL, pagos após a dada de vencimento fixada no caput deste artigo serão acrescidos de juros, multas e demais encargos, conforme preleciona o art. 553 da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 2º O lançamento e a apuração da base de cálculo da TFL serão feitos de ofício pela autoridade administrativa municipal, conforme dispõe o art. 98 e 99 da Lei Municipal nº 1.082/2008, sendo cobrada a referida Taxa de acordo com a natureza da atividade desempenhada pelo contribuinte, na forma do Anexo III, Tabela III do Código Tributário Municipal, tendo seus valores expresso em UFM (Unidade Fiscal do Município). Parágrafo único. O referido tributo será através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, na forma do caput do art. 103 da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto para apresentação de impugnação administrativa ou pedido de isenção. Parágrafo único. Não incide a TFL sobre as pessoas físicas não estabelecidas, ou seja, que exerçam suas atividades em suas residências, desde que não abertas ao público ou, ainda, que prestem serviços no local do tomador de serviço, conforme dispõe o art. 97 da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 4º Aplicam-se as disposições legais contidas no art. 16 da Lei Municipal nº 1.384/2019 a este decreto, no que tange as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Bacabal, Estado do Maranhão, em 18 de janeiro de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cd8b8c6abd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

DECRETO N° 784 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, Travessa 15 de Novembro, 229, Centro, Prefeito Edvan Brandão

Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1193>

Edição no n°BAC20220120



Institui Calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2022, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO que o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ocorre no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro; CONSIDERANDO que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças do IPTU; CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de pagamento do IPTU, que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das obrigações tributárias e; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento em cota única e em parcelas para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais; DECRETA Art. 1º Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício 2022 no município de Bacabal/MA, para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de descontos. Parágrafo único. O cálculo do tributo observará o disposto art. 16 e seguintes da Lei Municipal nº 1.082/2008, estando disposto as alíquotas do IPTU no Anexo VIII, Tabela VIII da mencionada lei, sendo atualizado monetariamente de acordo com o índice de variação da Unidade Fiscal Municipal (UFM). Art. 2º O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU é lançado de ofício anualmente e poderá ser pago em cota única, até o dia 15 de março de 2022. Parágrafo único: No pagamento do IPTU em cota única, será concedido o desconto de 10% (dez por cento); no pagamento parcelado, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) para contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto em até duas parcelas, conforme §5º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.082 de 2008. Art. 3º O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única, até a data do vencimento disposta no art. 2º, poderá fazê-lo em até 4 (quatro) parcelas, nas seguintes datas limites: I - Primeira parcela até 30 de março de 2022; II - Segunda parcela até 29 de abril de 2022; III - Terceira parcela até 30 de maio de 2022; IV - Quarta parcela em 30 de junho de 2022. Parágrafo único: O inadimplemento de qualquer parcela acarretará a perda do benefício, sendo antecipado o vencimento das demais parcelas, sem prejuízo da incidência de juros e multa de que trata o art. 553 da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 4º O contribuinte será notificado do lançamento do IPTU por meio de aviso de recebimento ou notificação eletrônica, não podendo alegar desconhecimento da notificação, nos termos do art. 20-A da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 5º A isenção do IPTU poderá ser requerida administrativamente pelo interessado observado os requisitos previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.082/2008. Art. 6º O contribuinte poderá apresentar reclamação e/ou pedido de revisão do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2022, até o dia 15/05/2022. §1º Não serão aceitas reclamações/revisões de valor venal fora do prazo estabelecido e nem de exercícios anteriores ao exercício corrente. §2º Uma vez protocolado o pedido de revisão, dentro do prazo, o contribuinte deverá suspender o pagamento até a conclusão do processo. §3º Se o processo resultar em conclusão favorável ao contribuinte, será estipulado novos vencimentos, com garantia de todas as vantagens do lançamento original. §4º Caso o processo de revisão do lançamento seja indeferido, o contribuinte perderá o direito das vantagens do lançamento original, como os descontos para pagamento em parcela única, além de efetuar o pagamento com o acréscimo de multas e juros por atraso, se for o caso. §5º O requerimento do pedido de revisão do lançamento deverá demonstrar irregularidade do lançamento tributário, e sobre a existência de erro de fato e não de direito, para justificar a revisão do lançamento, sob pena de indeferimento. Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Bacabal, Estado do Maranhão, em 18 de janeiro de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA N.º 014/2022-GAB/PMB

Designa a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação pertinente resolve: Art. 1º - Nomear, nos termos do Art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, cujos membros são relacionados a seguir, cabendo ao primeiro pela ordem, responder pela presidência da referida Comissão. PRESIDENTE DA CPL: ALAN AMORIM NASCIMENTO; MEMBROS EFETIVOS: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS e REDJANE SANTOS CAMPOS FERREIRA. SUPLENTE: GAUDÊNCIO DE RIBAMAR CASTRO e CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Art. 2º - Cabe aos membros da Comissão Permanente de Licitação ora nomeada, os procedimentos de abertura, julgamento e adjudicação de processos licitatórios, promovidos por esta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bacabal/MA, 18 de janeiro de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA N.º 015/2022-GAB/PMB

Designa o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão. EDVAN BRANDÃO DE



FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação pertinente resolve: Art. 1º - Nomear, nos termos do Art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002 o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, cujos membros são relacionados a seguir: PREGOEIRO OFICIAL: CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. EQUIPE DE APOIO (EFETIVOS): RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS e REDJANE SANTOS CAMPOS FERREIRA. Art. 2º - Cabe aos membros ora nomeados, os procedimentos de abertura, julgamento e condução dos processos licitatórios na modalidade Pregão, promovidos por esta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bacabal/MA, 18 de janeiro de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

SAAE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N° 01/2022 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°555/2020. DECORRENTE DO CONTRATO 01/2021. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA. CONTRATADA: Marcio Mendes Pereira-ME. (Bip Net Fibra). ESPÉCIE: Termo de Aditivo de prorrogação do contrato contínuo. OBJETO: Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia com bac contrate 180mb receba 480mb+Ip externo e mais modo pppoe com ip fixo. VIGÊNCIA: 03 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022. VALOR. Base Legal: Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993. Bacabal-MA, 18 de Janeiro de 2022. - Israel Morais Silva - Presidente.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Bacabal
PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

